

RECURSO N° , DE 29.05.2013
(Do Sr. Ademir Camilo e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei n° 4.571/2008.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no Art.132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n° 4.571/2008, de autoria do Senado Federal, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça, pelas seguintes razões:

- a) O Projeto acima mencionado deverá ser apreciado por todos os deputados.
- b) Nota-se que há um monopólio por parte da União Nacional dos Estudantes – UNE na confecção das referidas carteirinhas estudantis.
- c) A Lei 12.663 de 2012, em seu artigo 26 § 11 menciona que a comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital e o Decreto 7.783 de 2012, dispõe em seu art. 8º que para a comprovação da condição de estudante, a certificação digital adotará o padrão ICP-Brasil, visando garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações eletrônicas. No entanto, a FIFA me informou que será dispensada a certificação digital. Face ao exposto, faz-se necessário que sejam prestados esclarecimentos sobre os requisitos para a comprovação da condição de estudante e mais especificamente quanto à necessidade ou não da referida certificação digital.
- d) Faz-se necessário chegar a uma solução quanto à inclusão da categoria mencionada no inciso II do § 5º do art. 26 da Lei 12.663 de 2012 no Projeto de Lei supracitado, uma vez que o mesmo dispõe que a concessão do benefício da meia-entrada fica limitada a 40% do total de ingressos disponíveis para cada evento. Ao incluir os idosos nesse percentual fere-se o Estatuto que assegura esse direito a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- e) Trata-se de matéria de grande relevância nacional e que deve ser exaustivamente analisada pela Composição plenária da Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ADEMIR CAMILO**
PSD/MG

4AC6D0B723

4AC6D0B723

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 4.571/2008.

4AC6D0B723
4AC6D0B723